40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

INDICAÇÕES:

Indicação Nº 698/2026 -
Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE REFORMA NA PONTE DO VERGEL NO MMR 118 ESTRADA DO BOA.
Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Indicação Nº 699/2026 -
Assunto: INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE PROCEDA Á NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO TERRENO LOCALIZADO NA RUA CAMPO GRANDE, Nº 478, NESTA CIDADE.
Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 700/2026 -
Assunto: INDICA-SE AO PREFEITO DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, PROVIDÊNCIAS URGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA-BURACOS EM TODA A EXTENSÃO DA RUA YARA LEONOR COSTA MANSO, ESPECIALMENTE NAS PROXIMIDADES DO Nº 572, E NAS VIAS ADJACENTES.
Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Indicação Nº 701/2026 -
Assunto: SOLICITA IMPUGNAÇÃO AO RISCO DE SUPERLOTAÇÃO, INADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM ZONA RURAL, VIOLAÇÃO DO TETO LEGAL DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.424 (20 ALUNOS) E IMPOSIÇÃO DE 26 ALUNOS POR SALA (INCLUINDO ALUNOS ESPECIAIS) NO C.E. ERNST MAHLE (VERGEL).
Autoria: MARCOS ANTONIO FRANCO.

Indicação Nº 702/2026 -
Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA DA ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA KARAJÁ (QUADRA 06, LOTE AI04), BAIRRO MOGI MIRIM II – REGIÃO LESTE.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 703/2026 -
Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REAVALIADA A DECISÃO DE REDUZIR O NÚMERO DE MÉDICOS PLANTONISTAS DO PRONTO-SOCORRO CENTRAL.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 704/2026 -
Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA PROJETADA 04 (NIAS), PRÓXIMO AO ACESSO DA RODOVIA ÉLZIO MARIOTONI (MMR – 020) - REGIÃO LESTE.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 705/2026 -
Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE NAS PROXIMIDADES DO PALCO DO ESPAÇO CIDADÃO. CENTRO – REGIÃO CENTRAL.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 706/2026 -
Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS COMPETENTES, PROMOVA OPERAÇÃO INTEGRADA DE FISCALIZAÇÃO DOS FERROS-VELHOS E DESMANCHES DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.
Autoria: WAGNER RICARDO PEREIRA.

Indicação Nº 707/2026 -
Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA VEREADOR ANTÔNIO ALBEJANTE, NO CRUZAMENTO COM A RUA SUTEZO MURAYAMA, NO BAIRRO JARDIM MURAYAMA II – REGIÃO NORTE.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 708/2026 -
Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA VEREADOR JOSÉ MARIA DA SILVA, NO CRUZAMENTO COM A RUA SUTEZO MURAYAMA, NO BAIRRO JARDIM MURAYAMA II – REGIÃO NORTE.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 709/2026 -
Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA VEREADOR PAULINO ALBEJANTE, NOS CRUZAMENTOS COM AS RUAS JOÃO FRANCISCO E FERNANDO CÉSAR CAMPOS, NO BAIRRO JARDIM BI-CENTENÁRIO – REGIÃO NORTE.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 710/2026 -
Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA DO PASSEIO PÚBLICO EM FRENTE AO CRAS NORTE, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM BI-CENTENÁRIO - REGIÃO NORTE.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 711/2026 –
Assunto: INDICO AO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, OPERAÇÃO TAPA-BURACOS À RUA CABO JOSÉ GUEDES, JDIM BRASÍLIA, DEVIDO AOS RISCOS QUE ELES REPRESENTAM PARA MOTORISTAS E PEDESTRES QUE TRANSITAM PELA VIA.
Autoria: CINOÊ DUZO.

Indicação Nº 712/2026 -
Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO QUE REALIZE REMARCAÇÃO NA SINALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO NA RUA DO ROSÁRIO.
Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 713/2026 -
Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO QUE REALIZE MANUTENÇÃO NA MALHA ASFÁLTICA NA ESQUINA DA RODOVIA ELZIO MARIOTONI, PRÓXIMO A ENTRADA DO LOTEAMENTO ELZIO MARIOTONI.
Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 714/2026 -
Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO QUE REALIZE MANUTENÇÃO NA MALHA ASFÁLTICA NA RUA PROFESSOR PEDRO PAULO FRITELLA NO LOTEAMENTO BOA VISTA.
Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 715/2026 -
Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO QUE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA AVENIDA ARIOVALDO SILVEIRA FRANCO, PRÓXIMO A PONTE DE ACESSO AO LINDA CHAIB.
Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 716/2026 -
Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO QUE REALIZE MANUTENÇÃO NO MEIO FIO, CONSTRUÇÃO DE GUIA E SARJETA E PASSEIO PÚBLICO NA AVENIDA ARIOVALDO SILVEIRA FRANCO, PRÓXIMO A PONTE DE ACESSO AO LINDA CHAIB. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 717/2026 -
Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO QUE REALIZE LIMPEZA E RETIRADA DE TERRA EM FRENTE AO Nº 195 DA RUA HELENA VELOSO DURAES, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.
Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 718/2026 -
Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, REALIZE ESTUDOS PARA IMPLEMENTAR DISPOSITIVO DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE NA RUA DO MIRANTE, PRÓXIMO AO NUMERAL 536, MIRANTE, MOGI MIRIM.
Autoria: WAGNER RICARDO PEREIRA.

Indicação Nº 719/2026 -
Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO QUE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA MANUEL JOAQUIN SILVEIRA BARROS NO ACESSO DAS CHÁCARAS YPÊ PELA RODOVIA SP 147.
Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 720/2026 -
Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO QUE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA AVENIDA DOS JACARANDÁS, PRÓXIMO AO ACESSO COM A AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI.
Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 721/2026 -
Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, REALIZE ESTUDOS PARA IMPLEMENTAR PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO “SIGA” NA RUA DO MIRANTE, EM FRENTE AO NUMERAL 63.
Autoria: WAGNER RICARDO PEREIRA.

Indicação Nº 722/2026 -
Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ITAPIRA, BAIRRO MIRANTE.
Autoria: WAGNER RICARDO PEREIRA.

Indicação Nº 723/2026 -
Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, TENDO EM VISTA QUE A VEGETAÇÃO ESTÁ PREJUDICANDO A ILUMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA, A REALIZAÇÃO DE PODA DOS GALHOS DAS ÁRVORES E MANUTENÇÃO DO CALÇAMENTO DA RUA JOSÉ MÁRIO BARROS MILANO, BAIRRO NIAS VEREADOR ANTONIO CARLOS GUARNIERI, EM FRENTE AO CONDOMÍNIO MACADÂMIAS.
Autoria: WAGNER RICARDO PEREIRA.

Indicação Nº 724/2026 -
Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, REALIZE A ROÇAGEM E LIMPEZA DO TERRENO LOCALIZADO ENTRE A APAE E O CAMPO DO MIRANTE, NO BAIRRO JD. 31 DE MARÇO.
Autoria: WAGNER RICARDO PEREIRA.

REQUERIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:

Requerimento Nº 492/2026 -
Assunto: REQUER INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE O ATENDIMENTO DA DEMANDA DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, ESPECIALMENTE QUANTO AOS PROCEDIMENTOS DE COLOCAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PRÓTESES.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Requerimento Nº 494/2026 -
Assunto: REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE INFORMAÇÕES SOBRE EVENTUAL SOLICITAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO PROGRAMA CIRCUITO INTEGRADO SP POR TODAS, UNIDADE MÓVEL DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM. **Autoria:** EVERTON BOMBARDA.

Requerimento Nº 495/2026 -
Assunto: REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE INFORMAÇÕES SOBRE EVENTUAL SOLICITAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA VIDA LONGA, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM. **Autoria:** EVERTON BOMBARDA.

Requerimento Nº 496/2026 -
Assunto: REITERO A SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS URGENTES PARA LIMPEZA, ROÇAGEM E MANUTENÇÃO DO TERRENO PÚBLICO LOCALIZADO NA AVENIDA DOM PEDRO II, Nº 54, JARDIM NOSSA SENHORA DA APARECIDA.
Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Requerimento Nº 497/2026 -
Assunto: REQUER, AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES ACERCA DO PROJETO ESPERANÇA OU SIMILAR. **Autoria:** WAGNER RICARDO PEREIRA.

Requerimento Nº 498/2026 -
Assunto: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO SANITÁRIA, DOS CERTIFICADOS DE HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS DO CEMPI MARIA IOLANDA POSI DONATTI.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Requerimento Nº 499/2026 -
Assunto: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO SANITÁRIA, DOS CERTIFICADOS DE CONTROLE DE PRAGAS, DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E DOS PROCEDIMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DO CEMPI PROFESSORA MARIA ROTOLI MANSUR.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Requerimento Nº 502/2026 -
Assunto: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E MEDIDAS PREVENTIVAS REFERENTES À VOÇOROCA DE MOGI MIRIM (INQUÉRITO CIVIL Nº 111/06).
Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Requerimento Nº 503/2026 -
Assunto: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CIDADANIA E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DE FINANÇAS, INFORMAÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO DE 2026.
Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Requerimento Nº 504/2026 -
Assunto: REQUEIRO, AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE FORNEÇA INFORMAÇÕES REFERENTES AOS NÚMEROS DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AOS INVESTIMENTOS REALIZADOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, NO PERÍODO DE 2021 A 2026 NO MUNICÍPIO.
Autoria: WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

REQUERIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Requerimento Nº 493/2026 -
Assunto: REQUER A CONCESSÃO DE PLACAS COMEMORATIVAS AOS PASTORES DANILO TEIXEIRA DA FONSECA, CARLOS MARTINS GIORGINI E AO MISSIONÁRIO APARECIDO ALBUQUERQUE ARAÚJO, EM RECONHECIMENTO À DEDICAÇÃO AO MINISTÉRIO PASTORAL E AOS RELEVANTES SERVIÇOS ESPIRITUAIS PRESTADOS À COMUNIDADE DE MOGI MIRIM.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Requerimento Nº 500/2026 -
Assunto: REQUER À EMPRESA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE UMA AVALIAÇÃO DE RISCO DE QUEDA DE UM POSTE LOCALIZADO NA RUA GERALDO PEREIRA CASTILHO, NO CRUZAMENTO COM A RUA CORNÉLIO PIRES, JARDIM HELENA - REGIÃO NORTE.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Requerimento Nº 501/2026 -
Assunto: REQUER À EMPRESA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE UM POSTE LOCALIZADO NA RUA GERALDO PEREIRA CASTILHO, EM FRENTE AO NÚMERO 153, BAIRRO JARDIM HELENA – REGIÃO NORTE.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

MOÇÕES:

Moção Nº 362/2026 -
Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À RÁDIO NOVA ONDA FM DE MOGI GUAÇU, EM COMEMORAÇÃO AOS SEUS 37 ANOS DE FUNDAÇÃO, EM RECONHECIMENTO À SUA TRAJETÓRIA E À SUA CONTRIBUIÇÃO À COMUNICAÇÃO REGIONAL.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR, CINOÊ DUZO E EVERTON BOMBARDA.

Moção Nº 363/2026 -
Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS PELA APROVAÇÃO DO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.894/2023.
Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Moção Nº 364/2026 -
Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO ARTISTA E BIÓLOGO RAFAEL COSTA, PELA PARTICIPAÇÃO NA XV FEIRA DE AVES DA AMÉRICA DO SUL, REALIZADA NO PARAGUAI.
Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Moção Nº 366/2026 -
Assunto: MOÇÃO DE PROFUNDO PESAR E UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SR. NORIVAL JANINI, CARINHOSAMENTE CONHECIDO COMO "NORIVA", OCORRIDO EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
Autoria: CRISTIANO GAIOTO, CINOÊ DUZO E WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Moção Nº 367/2026 -
Assunto: MOÇÃO DE PROFUNDO PESAR E UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO VEREADOR DE MOGI GUAÇU AMARAÍ DE OLIVEIRA GOMES, CONHECIDO COMO "PEZÃO", OCORRIDO EM 08 DE NOVEMBRO DE 2026.
Autoria: CRISTIANO GAIOTO E OUTROS.

Moção Nº 368/2026 -
Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM O TIME DA VILA DIAS PELA CONQUISTA DO TRICAMPEONATO DA COPA CARLOS CORREA CONQUISTADA NO ULTIMO DIA 8 DE NOVEMBRO EM FINAL INÉDITA CONTRA O TIME DO TREM.
Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES E OUTROS.

Moção Nº 369/2026 -
Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO JOVEM ATLETA MOGIMIRIANO DAVI ALBANO PELA CONQUISTA DA MEDALHA DE BRONZE NOS JOGOS DA JUVENTUDE CAIXA 2026, REALIZADOS EM FOZ DO IGUAÇU (PR).
Autoria: ALEXANDRE CINTRA.

Moção Nº 370/2026 -
Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR THIAGO CANELA LUPINACCI, OCORRIDO NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
Autoria: WAGNER RICARDO PEREIRA.

Moção Nº 371/2026 -
Assunto: MOÇÃO DE APOIO E SOLIDARIEDADE AO TRABALHADOR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM E AO COLETIVO NEGRO DE MOGI MIRIM, EM RECONHECIMENTO À NOTA DE REPÚDIO E À LUTA ANTIRRACISTA.
Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

Moção Nº 372/2026 -
Assunto: MOÇÃO DE PROFUNDO PESAR E UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO FALECIMENTO DA SENHORA SÔNIA ZEFERINO VISCHI, OCORRIDO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
Autoria: CRISTIANO GAIOTO.

P 136

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE CINTRA

PROC. Nº 136/26

FOLHA Nº 02

Projeto de Lei Nº 114/2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIACAO DE CAPOEIRA DA BAIXA MOGIANA LTDA".

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

Art. 1º Fica declarada como Utilidade Pública a **"ASSOCIACAO DE CAPOEIRA DA BAIXA MOGIANA LTDA",** entidade de direito privado constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, laica, de caráter organizacional, filantrópico, sem cunho político ou partidário.

Art. 2º A referida instituição preenche todos os requisitos da Lei Municipal nº 3.810, de 27 de junho de 2003, fazendo jus ao reconhecimento de Instituição de Utilidade Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 10 de novembro de 2026

(assinado digitalmente)
VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
"Federação PSDB/CIDADANIA"

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2290/2026 - 10/11/2026 - 11:05 - FK2F-98MD-061K-780E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 064/26
[Proc. Adm. 001237.000081/2026-84]

Mogi Mirim, 16 de novembro de 2 026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Submete-se à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, para análise e demais providências, o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional por Anulação de Dotações Orçamentárias", no orçamento vigente, no valor total de R$ 6.799.000,00 (seis milhões, setecentos e noventa e nove mil reais).

A presente propositura reveste-se de relevante interesse público, tendo por finalidade assegurar a adequada destinação de recursos financeiros para o custeio e a manutenção de serviços públicos essenciais à população, contemplando duas áreas de fundamental importância para o Município: a Saúde Pública, mediante a manutenção do convênio celebrado com a Santa Casa de Misericórdia, instituição de referência na prestação de assistência hospitalar à população, e os Serviços Municipais, por meio do reforço dos recursos destinados à execução dos serviços de manutenção urbana e limpeza pública, indispensáveis à conservação dos espaços urbanos, à segurança da mobilidade viária, à salubridade ambiental e à qualidade de vida dos munícipes.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será destinado o montante de R$ 5.799.000,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e nove mil reais), para assegurar a manutenção do Convênio nº 01/2026 (Aditivo nº 03/2026), celebrado entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia. Os recursos serão aplicados no custeio dos serviços de assistência hospitalar, garantindo a continuidade do atendimento à população, diante da crescente demanda do Sistema Único de Saúde (SUS) e da elevação dos custos operacionais e hospitalares.

Por sua vez, para a Secretaria Municipal de Serviços, será destinado o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) destinados à execução de serviços de manutenção urbana voltados à operação tapa-buracos, visando à conservação da malha viária municipal, à melhoria das condições de trafegabilidade e à segurança de motoristas e pedestres, e R$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais) destinados ao custeio dos serviços de limpeza pública. A medida visa garantir a continuidade e a adequada execução dessas atividades essenciais, contribuindo para a manutenção da infraestrutura urbana, a preservação das condições de higiene e salubridade dos espaços públicos e o bem-estar da população.

Visando viabilizar os referidos custeios sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município, a Administração Municipal promoveu revisão orçamentária de suas unidades gestoras, identificando dotações passíveis de anulação parcial, cujos recursos serão remanejados para atender às necessidades ora apresentadas, mediante a utilização do mecanismo de anulação de dotações orçamentárias.

Enunciadas, assim, as razões que justificam a presente iniciativa, submeto o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação, na forma regimental, oportunidade em que renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 115/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R$ 6.799.000,00.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Governo autorizada a efetuar a abertura de crédito adicional especial, por anulação parcial de dotações orçamentárias, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

01.49	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
01.49.11	Gestão de Saúde	
01.49.12.10.302.1016.2280	Atividades Proteção Social Especial	
3.3.50.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	R$ 5.799.000,00
01	Tesouro	
01.52	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**	
01.52.11	Gestão de Serviços Municipais	
01.52.11.15.451.1013.2306	Manutenção Urbana	
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	R$ 215.000,00
01	Tesouro	
01.52	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**	
01.52.11	Gestão de Serviços Municipais	
01.52.11.15.452.1013.2222	Limpeza Pública	
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	R$ 785.000,00
91	Tesouro (Exercícios Anteriores)	
	TOTAL	**R$ 6.799.000,00**

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito adicional especial será coberto através das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

01.31	**GABINETE DO PREFEITO**	
01.31.11	Gestão do Gabinete	
01.31.11.04.131.1011.2015	Divulgação e Publicidade de Atos e Ações Governamentais	
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$ 139.000,00
01	Tesouro	
01.33	**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**	
01.33.11	Gestão da Controladoria	
01.33.11.04.124.1011.2002	Manutenção da Unidade	
3.3.90.40	**Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ**	R$ 11.000,00
01	Tesouro	
01.34	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
01.34.11	Gestão da Administração	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

01.34.11.04.122.1011.2003	Aperfeiçoamento e Modernização da Unidade	
4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	R$ 9.000,00
01	Tesouro	
01.35	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
01.35.11	Gestão de Governo	
01.35.11.04.122.1011.2003	Aperfeiçoamento e Modernização da Unidade	
4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	R$ 86.000,00
01	Tesouro	
01.36	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
01.36.11	Gestão de Finanças	
01.36.11.04.123.1011.2243	Atividades de Finanças e Tributos	
3.3.90.40	**Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ**	R$ 218.000,00
01	Tesouro	
01.37	**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**	
01.37.11	Gestão de Finanças	
01.37.11.04.122.1011.2002	Manutenção da Unidade	
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$ 9.000,00
01	Tesouro	
01.38	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**	
01.38.11	Gestão de Suprimentos e Logística	
01.38.11.04.122.1011.2003	Aperfeiçoamento e Modernização da Unidade	
4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	R$ 87.000,00
01	Tesouro	
01.38	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**	
01.38.11	Gestão de Suprimentos e Logística	
01.38.11.04.122.1011.2123	Manutenção da Frota Municipal	
3.3.90.30	**Material de Consumo**	R$ 200.000,00
01	Tesouro	
01.38	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**	
01.38.11	Gestão de Suprimentos e Logística	
01.38.11.04.122.1011.2123	Manutenção da Frota Municipal	
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$ 14.000,00
01	Tesouro	
01.38	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**	
01.38.11	Gestão de Suprimentos e Logística	
01.38.11.04.122.1011.2244	Atividades dos Suprimentos e Logística	
3.3.50.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$ 135.000,00
01	Tesouro	
01.39	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**	
01.39.11	Gestão de Mobilidade Urbana	
01.39.11.15.452.1013.2038	Atividades do Trânsito e Mobilidade	
3.3.90.30	**Material de Consumo**	R$ 257.000,00
01	Tesouro	
01.40	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**	
01.40.11	Gestão de Mobilidade Urbana	
01.40.11.20.608.1012.2003	Aperfeiçoamento e Modernização da Unidade	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	R$ 22.000,00
01	Tesouro	
01.41	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
01.41.11	Gestão de Assistência Social	
01.41.11.08.245.1014.2087	Atividades de Proteção Básica	
3.3.50.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$ 255.900,00
01	Tesouro	
01.42	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
01.42.11	Gestão de Cultura	
01.42.11.13.392.1015.2071	Atividades da Cultura	
3.3.90.30	**Material de Consumo**	R$ 26.000,00
01	Tesouro	
01.44	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
01.44.11	Gestão de Esporte e Lazer	
01.44.11.27.812.1016.2003	Aperfeiçoamento e Modernização da Unidade	
4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	R$ 100.000,00
01	Tesouro	
01.44	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
01.44.11	Gestão de Esporte e Lazer	
01.44.11.27.812.1016.2028	Atividades do Esporte e Lazer	
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$ 266.100,00
01	Tesouro	
01.45	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
01.45.11	Gestão de Meio Ambiente	
01.45.11.18.541.1012.2010	Atividades do Meio Ambiente	
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$ 15.000,00
01	Tesouro	
01.46	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	
01.46.11	Gestão de Obras	
01.46.11.02.061.1013.0324	Desapropriações - Obras	
4.4.90.61	**Aquisição de Imóveis**	R$ 131.000,00
01	Tesouro	
01.46	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	
01.46.11	Gestão de Obras	
01.46.11.15.451.1013.1011	Construção e Ampliação de Próprios Públicos	
4.4.90.51	**Obras e Instalações**	R$ 600.000,00
01	Tesouro	
01.46	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	
01.46.11	Gestão de Obras	
01.46.11.15.451.1013.2249	Manutenção de Infraestrutura Urbana e Espaços Públicos	
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$ 1.039.000,00
01	Tesouro	
01.46	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	
01.46.11	Gestão de Obras	
01.46.11.15.451.1013.2249	Manutenção de Infraestrutura Urbana e Espaços Públicos	
3.3.90.30	**Material de Consumo**	R$ 210.000,00
01	Tesouro	
01.46	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	
01.46.11	Gestão de Obras	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

01.46.11.15.451.1013.2249	Manutenção de Infraestrutura Urbana e Espaços Públicos	
3.3.90.40	**Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ**	R$ 144.000,00
01	Tesouro	
01.47	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**	
01.47.11	Gestão de Planejamento e Urbanismo	
01.47.11.04.121.1010.2002	Manutenção da Unidade	
3.3.90.40	**Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ**	R$ 101.000,00
01	Tesouro	
01.47	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**	
01.47.11	Gestão de Planejamento e Urbanismo	
01.47.11.04.121.1010.2002	Manutenção da Unidade	
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$ 99.000,00
01	Tesouro	
01.50	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL**	
01.50.11	Gestão de Segurança Pública e Defesa Civil	
01.50.11.06.181.1013.2239	Atividades da Guarda e Vigia Municipal	
4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	R$ 31.000,00
01	Tesouro	
01.51	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA DE DADOS**	
01.51.11	Gestão da Tecnologia, Informação e Inteligência	
01.51.11.04.126.1010.1003	Implantação da Prefeitura Digital	
4.4.90.40	**Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ**	R$ 64.000,00
01	Tesouro	
01.51	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA DE DADOS**	
01.51.11	Gestão da Tecnologia, Informação e Inteligência	
01.51.11.04.126.1010.2060	Manutenção da Rede Digital	
3.3.90.40	**Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ**	R$ 213.000,00
01	Tesouro	
01.51	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA DE DADOS**	
01.51.11	Gestão da Tecnologia, Informação e Inteligência	
01.51.11.04.126.1010.2060	Manutenção da Rede Digital	
3.3.90.30	**Material de Consumo**	R$ 27.000,00
01	Tesouro	
01.51	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA DE DADOS**	
01.51.11	Gestão da Tecnologia, Informação e Inteligência	
01.51.11.04.126.1010.2061	Manutenção do Monitoramento Municipal	
3.3.90.40	**Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ**	R$ 490.000,00
01	Tesouro	
01.51	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA DE DADOS**	
01.51.11	Gestão da Tecnologia, Informação e Inteligência	
01.51.11.04.126.1010.2062	Manutenção da Mogi Tá On	
3.3.90.40	**Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ**	R$ 53.000,00
01	Tesouro	
01.51	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA DE DADOS**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

01.51.11	Gestão da Tecnologia, Informação e Inteligência	
01.51.11.04.126.1010.2064	Políticas de Segurança da Informação	
3.3.90.40	**Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ**	R$ 200.000,00
01	Tesouro	
01.51	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA DE DADOS**	
01.51.11	Gestão da Tecnologia, Informação e Inteligência	
01.51.11.04.126.1010.2064	Políticas de Segurança da Informação	
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$ 100.000,00
01	Tesouro	
01.54	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**	
01.54.11	Gestão de Desenvolvimento e Inovação	
01.54.11.23.691.1012.2220	Estabelecer Parcerias	
3.3.50.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$ 60.000,00
01	Tesouro	
01.54	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**	
01.54.11	Gestão de Desenvolvimento e Inovação	
01.54.11.23.691.1012.2220	Estabelecer Parcerias	
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$ 38.000,00
01	Tesouro	
01.55	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**	
01.55.11	Gestão de Turismo	
01.55.11.23.695.1012.2003	Aperfeiçoamento e Modernização da Unidade	
4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	R$ 15.000,00
01	Tesouro	
01.56	**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL**	
01.56.11	Gestão de Bem-Estar Animal	
01.56.11.18.541.1016.2151	Atividades do Bem-Estar Animal	
3.3.90.30	**Material de Consumo**	R$ 104.000,00
01	Tesouro	
01.57	**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**	
01.57.11	Gestão de Habitação e Desenvolvimento Urbano	
01.57.11.02.061.1014.0325	Desapropriações - Habitação	
4.4.90.61	**Aquisição de Imóveis**	R$ 75.000,00
01	Tesouro	
01.57	**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**	
01.57.11	Gestão de Habitação e Desenvolvimento Urbano	
01.57.11.16.482.1014.1118	Construção de Moradia de Interesse Social	
4.4.90.51	**Obras e Instalações**	R$ 140.000,00
01	Tesouro	
01.58	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**	
01.58.11	Gestão de Cidadania e dos Direitos das Pessoas com Deficiência	
01.58.11.14.122.1014.2002	Manutenção da Unidade	
3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$ 81.000,00
01	Tesouro	
01.53	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**	
01.53.11	Encargos Gerais do Município	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

01.53.11.28.843.1011.0327	Dívidas por Sentenças Judiciais	
4.6.90.91	**Sentenças Judiciais**	R$ 149.000,00
01	Tesouro	
01.46	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	
01.46.11	Gestão de Obras	
01.46.11.15.451.1013.1032	Obras Viárias	
3.3.90.34	**Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização**	R$ 785.000,00
91	Tesouro (Exercícios Anteriores)	
	TOTAL	**R$ 6.799.000,00**

Art. 3° Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2026 a 2029 e anexos V e VI da LDO do exercício de 2026, pelos valores suplementados e anulados nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1° e 2° desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de novembro de 2 026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 115/2026
Autoria: Prefeito Municipal

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 80/2026

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUI o inciso IV do artigo 4° do Projeto de Lei nº 80/2026, que *"Institui o Programa Municipal "Protocolo não se cale – não é não", no âmbito do Município de Mogi Mirim, destinado a prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher em estabelecimentos de entretenimento."*

Texto Original do inciso IV do artigo 4º:

"**Art. 4º** A capacitação observará as seguintes recomendações:

(...)

IV – preservar a privacidade da vítima;"

Texto Proposto (Emenda Substitutiva):

"**Art. 4º** A capacitação observará as seguintes recomendações:

(...)

IV – preservar a privacidade da vítima, observada a legislação de proteção de dados pessoais;"

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 25 de agosto de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - BSFZ-T63M-AK08-5J75

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - BSFZ-T63M-AK08-5J75

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda tem por objetivo dar maior clareza ao texto de lei.

Tal emenda se faz necessária, pois busca-se dar maior resguardo na privacidade dos dados de mulheres que forem vítimas de violência em estabelecimentos públicos e privados de entretenimento.

Tal sugestão parte do parecer técnico - jurídico da UVESP que abordou sobre prever expressamente a observância da legislação de proteção de dados pessoais (LGPD) no tratamento de informações relacionadas às vítimas.

Portanto a emenda proposta visa assegurar a **legalidade e constitucionalidade** do projeto, sem prejudicar sua finalidade ou eficácia.

Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 80/2026

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUI o inciso §2° do artigo 7° do Projeto de Lei nº 80/2026, que *"Institui o Programa Municipal "Protocolo não se cale – não é não", no âmbito do Município de Mogi Mirim, destinado a prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher em estabelecimentos de entretenimento."*

Texto Original do §2° do artigo 7º:

"**Art. 7º** Fica criado o Selo "Não Se Cale — Não é Não", a ser certificado e expedido pelo Poder Público Municipal aos estabelecimentos que aderirem formalmente ao Programa e cumprirem as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

(...)

§2° – O descumprimento das diretrizes poderá ensejar a suspensão ou cancelamento do Selo, conforme regulamento;"

Texto Proposto (Emenda Substitutiva):

"**Art. 7º** Fica criado o Selo "Não Se Cale — Não é Não", a ser certificado e expedido pelo Poder Público Municipal aos estabelecimentos que aderirem formalmente ao Programa e cumprirem as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

(...)

§2° – O descumprimento das diretrizes poderá ensejar a suspensão ou cancelamento do Selo, conforme regulamento, observado o contraditório e ampla defesa;"

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 3DAE-Y4YP-016M-27EU

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 25 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 3DAE-Y4YP-016M-27EU

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda tem por objetivo dar maior clareza ao texto de lei.

Tal emenda se faz necessária, pois busca-se assegurar ao estabelecimento que aderiu ao Programa o contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do Selo.

Tal sugestão parte do parecer técnico - jurídico da UVESP que abordou sobre prever expressamente a observância do contraditório e ampla defesa antes de eventual cancelamento do selo concedido ao estabelecimento.

Portanto a emenda proposta visa assegurar a **legalidade e constitucionalidade** do projeto, sem prejudicar sua finalidade ou eficácia.

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Emenda Nº 3 ao Projeto de Lei Nº 80/2026

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUI o artigo 10 do Projeto de Lei nº 80/2026, que *"Institui o Programa Municipal "Protocolo não se cale – não é não", no âmbito do Município de Mogi Mirim, destinado a prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher em estabelecimentos de entretenimento."*

Texto Original do artigo 10:

"**Art. 10**. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Texto Proposto (Emenda Substitutiva):

"**Art. 10**. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 25 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 107X-UC26-X2ES-MXVV

Emenda Nº 4 ao Projeto de Lei Nº 80/2026

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80/2026

Acrescenta dispositivo ao art. 1º do Projeto de Lei nº 80/2026, para estabelecer hipótese de não aplicação da Lei a cultos e a outros eventos realizados em locais de natureza religiosa.

O art. 1º do Projeto de Lei nº 80/2026 passa a vigorar com o seu atual parágrafo único renumerado como § 1º e acrescido do § 2º.

TEXTO ORIGINAL:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Compreendem-se como espaços públicos e privados de lazer todos os locais de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, bares, casas noturnas, casas de espetáculos e demais estabelecimentos de entretenimento e grande circulação de pessoas.

TEXTO PROPOSTO:

Art. 1º (...)

§ 1º Compreendem-se como espaços públicos e privados de lazer todos os locais de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, bares, casas noturnas, casas de espetáculos e demais estabelecimentos de entretenimento e grande circulação de pessoas.

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica a cultos nem a outros eventos realizados em locais de natureza religiosa.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CPU7-2DYE-3V4E-P392

Sala das Sessões "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", 16 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CPU7-2DYE-3V4E-P392

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade estabelecer expressamente que as disposições do Projeto de Lei nº 80/2026 não se aplicam a cultos nem a outros eventos realizados em locais de natureza religiosa.

A redação proposta reproduz, no âmbito municipal, a ressalva expressamente estabelecida no parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 14.786/2023, que institui o protocolo "Não é Não".

A medida busca conferir maior clareza ao campo de incidência da norma municipal, preservando expressamente os cultos e demais eventos realizados em locais de natureza religiosa, sem prejuízo da atuação dos órgãos públicos nos casos de violência ou demais ocorrências que demandem atendimento, segundo suas competências legais.

A alteração também confere maior segurança jurídica à aplicação da norma, evitando dúvidas quanto ao alcance do Programa em relação às atividades de natureza religiosa

Emenda Nº 5 ao Projeto de Lei Nº 80/2026

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80/2026

Altera o inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 80/2026, a fim de conferir maior objetividade à finalidade de prevenção e enfrentamento do constrangimento e da violência contra a mulher.

TEXTO ORIGINAL:

Art. 2º (...)

V – fomentar a cultura de respeito e igualdade de gênero.

TEXTO PROPOSTO:

Art. 2º (...)

V – fomentar a cultura de respeito e as ações de prevenção e enfrentamento do constrangimento e da violência contra a mulher.

Sala das Sessões "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", 16 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 5Y8C-BY47-SG4Z-DY2Z

Emenda Nº 6 ao Projeto de Lei Nº 80/2026

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80/2026

Substitui o art. 5º do Projeto de Lei nº 80/2026, para explicitar a distinção entre a adesão facultativa ao Programa e as obrigações impostas aos estabelecimentos abrangidos pela Lei.

TEXTO ORIGINAL:

Art. 5º - Sem prejuízo da adesão ao Programa, os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão:

I – afixar, em locais visíveis e de ampla circulação, cartazes informativos contendo orientações sobre prevenção à violência contra a mulher e canais oficiais de denúncia;

II – divulgar os telefones de emergência, inclusive 153, 190 e 180;

III – comunicar às autoridades competentes ocorrências de violência em suas dependências, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A afixação deverá ocorrer em locais como entradas, caixas, banheiros e demais áreas comuns.

§ 2º O material informativo poderá ser disponibilizado pelo Poder Executivo em formato digital.

TEXTO PROPOSTO:

Art. 5º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão cumprir as seguintes obrigações:

I – afixar, em locais visíveis e de ampla circulação, cartazes informativos contendo orientações sobre prevenção à violência contra a mulher e canais oficiais de denúncia;

II – divulgar os telefones de emergência, inclusive 153, 190 e 180; e

III – comunicar às autoridades competentes ocorrências de violência em suas dependências, nos termos da legislação vigente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 39WJ-YP85-60K2-U0VP

§ 1º A adesão ao Programa e a obtenção do respectivo Selo terão caráter facultativo, não desobrigando os estabelecimentos do cumprimento das obrigações previstas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º A afixação de que trata o inciso I deverá ocorrer em locais como entradas, caixas, banheiros e demais áreas comuns.

§ 3º O material informativo poderá ser disponibilizado pelo Poder Executivo em formato digital.

Sala das Sessões "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", 16 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a técnica legislativa e garantir a segurança jurídica da norma.

A redação original do caput do art. 5º gerava ambiguidade ao misturar o conceito de "adesão ao Programa" com obrigações impositivas.

Com a nova redação proposta, fica categoricamente claro e sem margem para dúvidas interpretativas: as obrigações de segurança, informação e denúncia de violência contra a mulher são obrigatórias para todos os estabelecimentos abrangidos, enquanto a participação formal no Programa e o recebimento do Selo permanecem como um ato facultativo e promocional.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 39WJ-YP85-60K2-U0VP

Emenda N° 9 ao Projeto de Lei N° 80/2026

(EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 80/2026)

Modifica-se parte da redação do caput do art. 9° do Projeto de Lei n° 80/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

TEXTO ORIGINAL:

Art. 9°. O Programa será monitorado por meio de indicadores de avaliação, podendo o Poder Executivo elaborar relatórios periódicos para aprimoramento das ações, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

NOVA REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 9°. O Programa será monitorado por meio de indicadores de avaliação, devendo o Poder Executivo elaborar relatórios periódicos para aprimoramento das ações, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 16 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - X7AB-FWXB-BTGG-YZS1

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

Emenda N° 10 ao Projeto de Lei N° 80/2026

(EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 80/2026)

Adiciona-se o parágrafo único ao art. 9° do Projeto de Lei n° 80/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9°** [...]

Parágrafo único. Os indicadores de avaliação e os relatórios periódicos de que trata o *caput* serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quando houver indicadores relacionados a crianças ou adolescentes, e ao Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais".

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 16 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR ERNANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - JX12-5XKN-C843-D6U9

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

Emenda Nº 1 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

EMENDA ADITIVA

ADICIONA o Título I ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n°01/2026, que *"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM."*

Emenda Aditiva:

Adiciona o Título I ao corpo do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n°01/2026, que *"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM."*.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 14 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - HR1R-W49P-K607-7804

Emenda Nº 2 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUI o artigo 11, inciso IX do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n°01/2026, que "*DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.*"

Texto Original do Art. 11, IX:

"**Art. 11.** Compete ao Município, observadas as competências da União e do Estado, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quanto:

IX – à segurança **urbana**, mediante organização e atuação da Guarda Civil Municipal, nos limites da Constituição Federal e da legislação vigente;

Texto Proposto (Emenda Substitutiva):

"**Art. 11.** Compete ao Município, observadas as competências da União e do Estado, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quanto:

IX – à segurança **pública**, mediante organização e atuação da Guarda Civil Municipal, nos limites da Constituição Federal e da legislação vigente;

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 14 de outubro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 34E5-RCBC-5W95-5N95

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 34E5-RCBC-5W95-5N95

Emenda Nº 3 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIME a parte final do parágrafo único do artigo 14 do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n°01/2026, que "*DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.*"

Texto Original do parágrafo único do Art. 14:

Art. 14. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta por 17 (dezessete) Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, para mandato de quatro anos, na forma da Constituição Federal e da legislação eleitoral.

Parágrafo único. O número de Vereadores observará os limites estabelecidos no art. 29, inciso IV, da Constituição Federal, somente podendo ser alterado mediante emenda à Lei Orgânica, observados os dados populacionais oficiais e a legislação eleitoral aplicável. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta por Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, para mandato de quatro anos, observado o disposto na Constituição Federal.

Texto Proposto (Emenda Substitutiva):

Art. 14. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta por17 (dezessete) Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, para mandato de quatro anos, na forma da Constituição Federal e da legislação eleitoral.

Parágrafo único. O número de Vereadores observará os limites estabelecidos no art. 29, incisoIV, da Constituição Federal, somente podendo ser alterado mediante emenda à Lei Orgânica, observados os dados populacionais oficiais e a legislação eleitoral aplicável.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 9XK1-1J8D-ZSCA-Z664

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 14 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 9XK1-1J8D-ZSCA-Z664

Emenda Nº 4 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

EMENDA ADITIVA

ADICIONA o inciso XXIII ao Art. 32 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n°01/2026, que *"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM."*.

Emenda Aditiva:

Art. 32. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XXIII – Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

O atual inciso XXIII passará a ser o inciso XXIV.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 14 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 6EP8-59VN-06YR-T475

Subemenda N° 1 à Emenda N° 4 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica N° 1/2026

(SUBEMENDA À EMENDA N° 4
AO PROJETO DE EMENDA REVISIONAL DA LEI ORGÂNICA N° 1/2026)

Substitui-se a redação proposta pela Emenda n° 4 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n° 1/2026, a qual "ADICIONA o inciso XXIII ao Art. 32 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n°01/2026, que "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.", passando os incisos XXIII e XXIV do art. 32 a vigorar com a seguinte redação:

TEXTO ORIGINAL DA EMENDA:

Art. 32. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XXIII – Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

O atual inciso XXIII passará a ser o inciso XXIV.

NOVA REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 32. [...]

XXIII – processar e julgar, nos limites de sua competência e nas hipóteses previstas na legislação federal, o Prefeito e os Vereadores por infrações político-administrativas, bem como o Vice-Prefeito quando sujeito ao mesmo regime jurídico do Prefeito nos termos da legislação federal, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

[...]

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 14 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2115/2026 - 14/10/2026 - 16:30 - J247-CJ35-43UZ-36M8

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

Emenda Nº 5 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUI o artigo 37, *caput,* §3° e acrescenta parágrafo no mesmo artigo do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n°01/2026, que "*DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.*"

Texto Original do Art. 37:

Art. 37. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, para apuração de fato determinado e por prazo certo, observada a Constituição Federal.

§ 1º As conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas ou à autoridade competente.

§ 2º No exercício de suas atribuições, poderão requisitar documentos e informações, convocar autoridades, ouvir pessoas e requisitar auxílio dos órgãos públicos, observadas as garantias constitucionais.

§ 3º Os órgãos municipais deverão atender às requisições no prazo de até quinze dias, admitida prorrogação justificada.

§ 4º O descumprimento injustificado sujeitará o responsável às medidas cabíveis.

§ 5º O Regimento Interno disciplinará o procedimento, observadas as garantias dos investigados e a jurisprudência dos tribunais superiores.

Texto Proposto (Emenda Substitutiva):

Art. 37. As Comissões Parlamentares de Inquérito **terão poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno**, serão criadas mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, para apuração de fato determinado e por prazo certo, observada a Constituição Federal.

§ 1º As conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas ou à autoridade competente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S1AH-4PHD-NW6C-E1VZ

§ 2º No exercício de suas atribuições, poderão requisitar documentos e informações, convocar autoridades, ouvir pessoas e requisitar auxílio dos órgãos públicos, observadas as garantias constitucionais.

§ 3º Os órgãos municipais **e demais responsáveis pelas informações** deverão atender às requisições no prazo de até quinze dias, admitida prorrogação justificada.

§ 4º O descumprimento injustificado sujeitará o responsável às medidas cabíveis.

§ 5º O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao presidente da Comissão requerer judicialmente as providências cabíveis, observada a legislação federal e a competência jurisdicional pertinente para fazer cumprir a legislação.

§ 6º O Regimento Interno disciplinará o procedimento, observadas as garantias dos investigados e a jurisprudência dos tribunais superiores.

O atual §5° passará a ser o §6°.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 14 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S1AH-4PHD-NW6C-E1VZ

Subemenda N° 1 à Emenda N° 5 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica N° 1/2026

(SUBEMENDA À EMENDA N° 5
AO PROJETO DE EMENDA REVISIONAL DA LEI ORGÂNICA N° 1/2026)

Substituem-se, na Emenda n° 5 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n° 1/2026, o caput e os §§ 3° e 5° do art. 37, mantidas as demais disposições da Emenda, a qual "SUBSTITUI o artigo 37, caput, §3° e acrescenta parágrafo no mesmo artigo do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n°01/2026, que "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.", passando a vigorar com a seguinte redação:

TEXTO ORIGINAL DA EMENDA:

Art. 37. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, para apuração de fato determinado e por prazo certo, observada a Constituição Federal.

§1° As conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas ou à autoridade competente.

§2° No exercício de suas atribuições, poderão requisitar documentos e informações, convocar autoridades, ouvir pessoas e requisitar auxílio dos órgãos públicos, observadas as garantias constitucionais.

§3° Os órgãos municipais e demais responsáveis pelas informações deverão atender às requisições no prazo de até quinze dias, admitida prorrogação justificada.

§4° O descumprimento injustificado sujeitará o responsável às medidas cabíveis.

§5° O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao presidente da Comissão requerer judicialmente as providências cabíveis, observada a legislação federal e a competência jurisdicional pertinente para fazer cumprir a legislação.

§6° O Regimento Interno disciplinará o procedimento, observadas as garantias dos investigados e a jurisprudência dos tribunais superiores.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2116/2026 - 14/10/2026 - 16:31 - 5FD8-73T4-0XY6-OHJ6

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

NOVA REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 37. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no âmbito das competências do Município, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, ressalvados os atos submetidos à reserva constitucional de jurisdição e observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e na legislação aplicável, e serão criadas mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

[...]

§ 3° Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão atender às requisições regularmente formuladas e fundamentadas no prazo de até quinze dias, admitida prorrogação justificada. As solicitações ou requisições dirigidas a terceiros, quando juridicamente cabíveis, observarão os limites das competências municipais, a pertinência com o fato investigado e as garantias constitucionais e legais aplicáveis.

[...]

§ 5° Em caso de descumprimento injustificado de requisição regularmente formulada, a Comissão poderá, mediante deliberação, solicitar à Mesa Diretora a adoção das providências administrativas ou judiciais cabíveis, quando juridicamente admissíveis, observadas a legitimidade processual e a representação judicial competente.

[...]

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 14 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2116/2026 - 14/10/2026 - 16:31 - 5FD8-73T4-0XY6-0HJ6

Emenda Nº 6 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIME a duplicidade do Art. 48 do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n°01/2026, que *"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM."*

Texto atual:

Art. 48. Art. 48. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

Emenda Supressiva:

Art. 48. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 14 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - TD4Z-R81D-3690-0MYM

Emenda Nº 7 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUI o artigo 70, XIII do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n°01/2026, que "*DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.*"

Texto Original do Art. 70:

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

XIII – prestar informações à Câmara;

Texto Proposto (Emenda Substitutiva):

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

XIII – prestar informações à Câmara **na forma do Art. 35 e da legislação aplicável**;

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 14 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - DRV0-N0P9-C1XG-ER0K

Subemenda N° 1 à Emenda N° 7 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica N° 1/2026

(SUBEMENDA À EMENDA N° 7 AO PROJETO DE EMENDA REVISIONAL DA LEI ORGÂNICA N° 1/2026)

Substitui-se a redação proposta pela Emenda n° 7 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n° 1/2026, a qual "SUBSTITUI o artigo 70, XIII do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n°01/2026, que "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.", passando o inciso XIII do art. 70 a vigorar com a seguinte redação:

TEXTO ORIGINAL DA EMENDA:

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

XIII – prestar informações à Câmara na forma do Art. 35 e da legislação aplicável;

NOVA REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 70. [...]

XIII – prestar informações à Câmara Municipal, na forma do art. 35 desta Lei Orgânica e da legislação aplicável, sem prejuízo das prerrogativas individuais dos Vereadores previstas no art. 41 e do direito fundamental de acesso à informação;

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 14 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR ERNANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2117/2026 - 14/10/2026 - 16:32 - 4XS5-1942-0Z8E-CXK3

Emenda Nº 9 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUI o Título IX do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n°01/2026, que "*DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.*"

Texto Original do Título IX:

Título IX

DA SEGURANÇA URBANA E DA PROTEÇÃO CIVIL

Texto Proposto (Emenda Substitutiva):

Título IX

DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PROTEÇÃO CIVIL

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 14 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - G7H5-T0D5-6X5A-73JA

Emenda Nº 11 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

EMENDA ADITIVA

ADICIONA o Capítulo II ao Título IX, ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n°01/2026, que *"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM."*, renumerando os Capítulos e artigos subsequentes.

Texto proposto:

Capítulo II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA RURAL

Art.267. O Município estabelecerá diretrizes para a Política Municipal de Segurança Rural, destinada à promoção da prevenção da criminalidade, à proteção das pessoas, do patrimônio, das atividades produtivas e do meio ambiente na zona rural, observadas as competências constitucionais dos entes federativos e dos órgãos de segurança pública.

Art. 268. A execução das ações municipais de segurança rural poderá contar com a participação dos órgãos e entidades municipais competentes, inclusive da Guarda Civil Municipal, respeitadas suas atribuições legais, bem como com a cooperação das Polícias Civil e Militar, dos demais órgãos de segurança pública e das instituições competentes.

Parágrafo único. A Política Municipal de Segurança Rural não substitui nem interfere nas competências constitucionais e legais dos órgãos estaduais e federais responsáveis pela segurança pública, investigação criminal e policiamento ostensivo.

Art. 269. O Poder Público Municipal poderá promover a elaboração de diagnóstico da segurança rural, com identificação de áreas vulneráveis, levantamento de demandas da população e proposição de medidas preventivas, observadas a disponibilidade de recursos e a proteção das informações pessoais e legalmente sigilosas.

Art. 270. A Política Municipal de Segurança Rural estabelecerá os instrumentos de planejamento, coordenação, participação social, acompanhamento e avaliação de suas ações.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - JD13-6K6E-14Y2-CDJY

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 14 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - JD13-6K6E-14Y2-CDJY

Emenda Nº 12 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUI o sumário do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n°01/2026, que *"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM."*

Texto Original:

TÍTULO IX — DA SEGURANÇA URBANA E DA PROTEÇÃO CIVIL

Arts. 266 a 273

Capítulo I — Da Política Municipal de Segurança Urbana

Art. 266

Capítulo II — Da Guarda Civil Municipal

Art. 267

Capítulo III — Da Cooperação em Segurança Pública

Arts. 268 e 269

Capítulo IV — Da Proteção e Defesa Civil

Arts. 270 a 273

Texto Proposto (Emenda Substitutiva):

TÍTULO IX — DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PROTEÇÃO CIVIL

Arts. 266 a 273

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - BVT0-X0J1-STK3-6103

Capítulo I — Da Política Municipal de Segurança Urbana

Art. 266

Capítulo II — Da Política Municipal de Segurança Rural

Art. 267 a 270

Capítulo III — Da Guarda Civil Municipal

Art. 271

Capítulo IV — Da Cooperação em Segurança Pública

Arts. 272 e 273

Capítulo V — Da Proteção e Defesa Civil

Arts. 274 a 277

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 14 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - BVT0-X0J1-STK3-6103

Emenda Nº 14 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

EMENDA ADITIVA

ADICIONA os incisos XIX, XX, XXI e XXII ao Art. 70 do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n°01/2026, que *"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM."*.

Emenda Aditiva:

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

XIX – responder os requerimentos e deliberar sobre as indicações, ofícios, reclamações ou representações que lhes forem dirigidas;

XX – apresentar anualmente à Câmara e a entidades civis, regularmente registradas e com sede no Município, e aos conselhos populares, que o solicitarem, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da Administração para o ano seguinte, respeitadas as metas constantes do plano plurianual;

XXI – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

XXII – exercer as demais atribuições previstas no ordenamento jurídico.

O atual inciso XIX passará a ser o inciso XXII.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 14 de outubro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 99V9-0TV7-5CSV-NM42

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 99V9-0TV7-5CSV-NM42

Subemenda N° 1 à Emenda N° 14 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica N° 1/2026

(SUBEMENDA À EMENDA N° 14
AO PROJETO DE EMENDA REVISIONAL DA LEI ORGÂNICA N° 1/2026)

Substitui-se a redação proposta pela Emenda n° 14 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n° 1/2026, a qual ADICIONA os incisos XIX, XX, XXI e XXII ao art. 70 do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n°01/2026, que "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.", passando os incisos XIX e XX do art. 70 a vigorar com a seguinte redação:

TEXTO ORIGINAL DA EMENDA:

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

XIX - resolver sobre os requerimentos, indicações, ofícios, reclamações ou representações que lhes forem dirigidas;

XX - apresentar anualmente à Câmara e a entidades civis, regularmente registradas e com sede no Município, e aos conselhos populares, que o solicitarem, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da Administração para o ano seguinte, respeitadas as metas constantes do plano plurianual;

XXI - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

XXII - exercer as demais atribuições previstas no ordenamento jurídico.

O atual inciso XIX passará a ser o inciso XXII.

NOVA REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 70. [...]

XIX - receber, apreciar e responder, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável, aos requerimentos, indicações, ofícios, reclamações e representações que lhe forem dirigidos, respeitado o caráter não vinculante das indicações parlamentares;

XX - apresentar anualmente à Câmara Municipal relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da Administração para o ano seguinte, respeitadas as metas constantes do Plano Plurianual, asseguradas sua divulgação integral em meio eletrônico oficial e sua disponibilização, quando

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2118/2026 - 14/10/2026 - 16:34 - GC3A-7RMD-E0XG-1V1H

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

solicitada, a qualquer pessoa, entidade da sociedade civil ou conselho municipal, observada a legislação de acesso à informação;

[...]

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 14 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR ERNANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2118/2026 - 14/10/2026 - 16:34 - GC3A-7RMD-E0XG-1V1H

Rua Dr. Jose Alves, nº 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

Emenda N° 15 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica N° 1/2026

(EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE EMENDA REVISIONAL DA LEI ORGÂNICA N° 1/2026)

Substitui-se o inciso III do art. 12 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica n° 1/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

TEXTO ORIGINAL:

Art. 12. [...]

III - criar distinções entre brasileiros ou estabelecer preferências entre pessoas em razão de origem, raça, sexo, cor, idade, crença, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação vedada pela Constituição Federal;

NOVA REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 12. [...]

III - criar distinções entre brasileiros ou estabelecer preferências entre pessoas em razão de origem, raça, cor, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, crença, deficiência, condição socioeconômica, situação de rua ou qualquer outra forma de discriminação vedada pela Constituição Federal ou pela legislação aplicável;

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 14 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - HNBU-11FM-N193-T089

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

Emenda N° 16 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica N° 1/2026

(EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE EMENDA REVISIONAL DA LEI ORGÂNICA N° 1/2026)

Substitui-se o inciso III do art. 48 do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n° 1/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

TEXTO ORIGINAL:
Art. 48. [...]
III - dos cidadãos, mediante iniciativa popular subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

NOVA REDAÇÃO PROPOSTA:
Art. 48. [...]
III - dos cidadãos, mediante iniciativa popular subscrita por, no mínimo, 1% (um por cento) do eleitorado do Município.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 14 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - -4V53-S4WE-PBT6-4E6C

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

Emenda N° 17 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica N° 1/2026

(EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE EMENDA REVISIONAL DA LEI ORGÂNICA N° 1/2026)

Acrescentam-se os §§ 5° e 6° ao art. 54 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica n° 1/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 54.** [...]

§ 5° O projeto de lei de iniciativa popular será discutido e votado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado de sua admissão, assegurada a regular manifestação das Comissões competentes.

§6° Esgotado o prazo previsto no § 5° sem deliberação, o projeto será incluído na Ordem do Dia, com prioridade sobre as demais proposições, ressalvadas as matérias de precedência constitucional ou legal, até sua votação final."

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 14 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - NX4G-97CR-GE8F-AEY9

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

Emenda N° 18 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica N° 1/2026

(EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE EMENDA REVISIONAL DA LEI ORGÂNICA N° 1/2026)

Substitui-se o §3° ao art. 56 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica n° 1/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

TEXTO ORIGINAL:

Art. 56. [...]

§3° O veto será apreciado pela Câmara no prazo previsto nesta Lei Orgânica e na legislação aplicável.

NOVA REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 56. [...]

§ 3° O veto será apreciado pela Câmara Municipal, em uma única discussão e votação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado de seu recebimento pela Secretaria Administrativa. Esgotado esse prazo sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, até sua votação final, observadas as precedências constitucionais e legais.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 14 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 9GPR-MR31-JAP1-391Y

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

Emenda N° 19 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica N° 1/2026

(EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE EMENDA REVISIONAL DA LEI ORGÂNICA N° 1/2026)

Substitui-se o § 1° do art. 57 do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n° 1/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

TEXTO ORIGINAL:

Art. 57. [...]

§ 1° A iniciativa poderá ser da Mesa, de Comissão, de um terço dos Vereadores ou de cinco por cento do eleitorado.

NOVA REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 57. [...]

§ 1° A iniciativa poderá ser da Mesa, de Comissão, de um terço dos Vereadores ou de, no mínimo, 1% (um por cento) do eleitorado do Município.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 14 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR ERNANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - JD03-405S-12P3-NWJ7

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

Emenda N° 20 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica N° 1/2026

(EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE EMENDA REVISIONAL DA LEI ORGÂNICA N° 1/2026)

Acrescenta-se o § 4° ao art. 57 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica n° 1/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 57.** [...]

§ 4° Quando subscrita por, no mínimo, um por cento do eleitorado do Município e destinada à realização de referendo sobre lei municipal ou emenda à Lei Orgânica promulgadas, a iniciativa popular prevista no § 1° terá processamento obrigatório e prioritário e será submetida à deliberação do Plenário, mediante projeto de decreto legislativo, após a verificação da regularidade das assinaturas e da admissibilidade constitucional e legal da matéria, observados o disposto no § 3°, os prazos da legislação aplicável e as normas da Justiça Eleitoral."

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 14 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - N5KM-J2N9-W445-K530

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

Emenda N° 22 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica N° 1/2026

(EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE EMENDA REVISIONAL DA LEI ORGÂNICA N° 1/2026)

Substitui-se o §2° do art. 200 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica n° 1/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

TEXTO ORIGINAL:

Art. 200. [...]

§ 2° Será dada publicidade aos estudos ambientais e assegurada participação popular nos casos legalmente exigidos.

NOVA REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 200. [...]

§ 2° Será dada ampla publicidade aos estudos ambientais e, para obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental, será garantida a realização de audiência pública, sem prejuízo de outras formas de participação popular previstas na legislação aplicável.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 14 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - DEBK-9D29-C311-DA37

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

Emenda N° 24 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica N° 1/2026

(EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA REVISIONAL DA LEI ORGÂNICA N° 1/2026)

Modificam-se dispositivos do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica n° 1/2026 para correção de erros materiais remanescentes e adequação da técnica legislativa, sem alteração de conteúdo normativo, passando a vigorar com a seguinte redação:

	Texto original	Nova redação proposta
Rubrica anterior ao Capítulo I	DO MUNICÍPIOnv	DO MUNICÍPIO
Art. 157, §8°	[...]análisedos [...]	[...]análise dos [...]
Art. 157, §§ 10 e 11	§ 10 § 11	§ 10. § 11.
Art. 278, §2°	[...] atualizado.	[...] atualizados.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 14 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR ERNANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 7GNH-65W0-6BK5-9EP0

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

Emenda N° 25 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica N° 1/2026

(EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE EMENDA REVISIONAL DA LEI ORGÂNICA N° 1/2026)

Acrescenta-se o art. 86 ao Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica n° 1/2026, renumerando-se os demais, caso aplicável, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 86.** As nomeações para os cargos de agentes políticos de livre nomeação pelo Prefeito e para os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo serão realizadas de forma a promover a diversidade e a igualdade na ocupação das posições de liderança, assegurando, a partir de 1° de janeiro de 2029, participação feminina correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do conjunto desses cargos efetivamente ocupados, sem prejuízo da promoção do aumento da representatividade das pessoas negras e das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Quando o número total de cargos providos for ímpar, o número mínimo de mulheres necessário ao cumprimento do percentual previsto no caput será arredondado para o número inteiro imediatamente superior."

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 14 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR ERNANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - VXB2-8T41-P5T1-6NBS

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 – Fax: (019) 3814.1224.

Emenda N° 26 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica N° 1/2026

(EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE EMENDA REVISIONAL DA LEI ORGÂNICA N° 1/2026)

Acrescenta-se o art. 216 ao Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica n° 1/2026, renumerando-se os demais, caso aplicável, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 216.** Fica assegurada a manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) como autarquia municipal de direito público, responsável pelos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e afastamento de esgotos sanitários sob sua execução direta, sendo vedadas sua privatização, sua transformação em pessoa jurídica de direito privado e sua extinção com a finalidade de transferir à iniciativa privada os serviços que presta diretamente.

§ 1° A delegação, total ou parcial, à iniciativa privada da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário atualmente executados diretamente pelo SAAE, inclusive mediante concessão ou parceria público-privada, dependerá de prévia aprovação popular em plebiscito, observadas as competências da Câmara Municipal, a legislação federal de saneamento básico, a legislação eleitoral e as normas da Justiça Eleitoral.

§ 2° Previamente à deliberação legislativa sobre a realização do plebiscito, a proposta de delegação e os respectivos estudos técnicos e econômico-financeiros deverão ser submetidos à análise e ao parecer conclusivo do Conselho Gestor do Saneamento Ambiental, asseguradas sua ampla divulgação e a realização de audiências públicas em, pelo menos, todas as zonas municipais e no distrito de Martim Francisco, nos termos da legislação municipal.

§ 3° O disposto neste artigo não prejudica os contratos de concessão celebrados anteriormente à sua promulgação, cuja execução observará a legislação e as condições contratuais aplicáveis, nem impede a contratação de obras, bens e serviços instrumentais necessários ao funcionamento do SAAE, desde que não configure delegação da prestação dos serviços públicos abrangidos pelo § 1°.

§ 4° As disposições deste artigo observarão, quando aplicáveis, as competências relativas à titularidade compartilhada e à governança regional dos serviços de saneamento básico de interesse comum, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - JX04-3YCY-E81Z-PM39

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 14 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR ERNANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - JX04-3YCY-E81Z-PM39

Rua Dr. Jose Alves, nº 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224.

Emenda Nº 29 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE EMENDA REVISIONAL DA LEI ORGÂNICA Nº 1/2026

Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 41 do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica nº 1/2026.

Acrescentem-se os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 41 do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica nº 1/2026, com a seguinte redação:

Art. 41. [...]

§ 4º No exercício do mandato, o Vereador poderá realizar visitas presenciais às dependências dos órgãos e prédios públicos municipais para conhecer e verificar as condições estruturais, a conservação, o funcionamento, a execução de obras e a prestação de serviços públicos, observados os procedimentos legais e regimentais, as regras de acesso e segurança e as hipóteses legais de sigilo.

§ 5º Nas visitas previstas no § 4º, poderão ser realizados registros fotográficos, gravações de áudio e vídeo de ambientes, instalações, equipamentos, obras e serviços relacionados ao objeto da fiscalização, observadas as restrições legais aplicáveis.

§ 6º Os registros obtidos licitamente poderão ser utilizados e divulgados pelo Vereador nos meios de comunicação para fins de fiscalização, transparência, informação à população e prestação de contas do mandato, respeitados os direitos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, a legislação de proteção de dados pessoais e os sigilos legalmente protegidos.

Sala das Sessões "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", 14 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - E1ZS-F4EH-7XZ9-VN7D

Emenda Nº 30 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA REVISIONAL DA LEI ORGÂNICA Nº 1/2026

Altera o inciso I do art. 12 do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica nº 1/2026.

O inciso I do art. 12 do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica nº 1/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

TEXTO ORIGINAL:

Art. 12. É vedado ao Município, sem prejuízo das demais vedações previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo e na legislação aplicável:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

TEXTO PROPOSTO:

Art. 12 [...]

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público, inclusive mediante parcerias com igrejas e organizações religiosas para a execução de atividades, programas e projetos de interesse público e relevância social, observada a legislação aplicável, vedado o financiamento de atividades exclusivamente religiosas.

Sala das Sessões "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", 14 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 7181-D7VX-JUU0-15K7

Emenda Nº 31 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

EMENDA ADITIVA AO
PROJETO DE EMENDA REVISIONAL DA LEI ORGÂNICA Nº 1/2026

Acrescenta o art. 12-A ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica nº 1/2026.

Acrescente-se ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica nº 1/2026 o seguinte dispositivo:

Art. 12-A. O Município assegurará, no âmbito de suas competências, o respeito à liberdade de consciência e de crença, ao livre exercício dos cultos religiosos e à manifestação individual da fé, observados a Constituição Federal e os demais direitos fundamentais.

§ 1º É assegurado a todas as pessoas, inclusive aos agentes públicos ou políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, o direito de professar e manifestar suas convicções religiosas por meio de palavras, publicações e outros meios de comunicação lícitos, respeitados os direitos fundamentais, a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

§ 2º A manifestação lícita de convicção religiosa não poderá, por si só, constituir motivo de discriminação ou restrição ao exercício de direitos.

§ 3º O disposto neste artigo não autoriza a imposição de crença religiosa, a discriminação por motivo de religião ou a utilização da estrutura pública para favorecer ou prejudicar determinada religião ou convicção.

§ 4º O Município assegurará, no âmbito de suas competências e na forma da lei, a proteção aos templos, igrejas e demais locais destinados ao culto religioso, bem como ao livre exercício das celebrações, liturgias e atividades religiosas, vedados os atos de intolerância, discriminação, perseguição ou embaraço injustificado ao seu funcionamento, observadas as normas legais aplicáveis.

Sala das Sessões "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", 14 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2CDK-1R8P-5G6T-AGT9

Subemenda Nº 1 à Emenda Nº 31 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

SUBEMENDA A EMENDA N°31 AO PROJETO DE EMENDA REVISIONAL DA LEI ORGÂNICA Nº 1/2026

Acrescenta dispositivos ao § 2º do Art. 1º ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes incisos ao § 2º do Art. 1º da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim:

I – O Município assegurará o respeito à liberdade de consciência e de crença, ao livre exercício dos cultos religiosos e à manifestação individual e coletiva da fé, observados a Constituição Federal e os demais direitos fundamentais;

II – É assegurado a todas as pessoas, inclusive aos agentes públicos ou políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, o direito de professar e manifestar suas convicções religiosas, por meio de palavras, publicações e outros meios de comunicação lícitos, não podendo essa manifestação, por si só, constituir motivo de discriminação ou restrição ao exercício de direitos, respeitados os direitos fundamentais, a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública;

III – O Município assegurará a proteção aos templos, igrejas e demais locais destinados ao culto religioso, bem como ao livre exercício das celebrações, liturgias e atividades religiosas, vedados atos de intolerância, discriminação, perseguição ou embaraço injustificado ao seu funcionamento, observadas as normas legais aplicáveis.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 13 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2347/2026 - 13/11/2026 - 14:42 - S8T1-730J-6P0C-275F

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Sargento Coran

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais
Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica
Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil

Emenda Nº 32 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

EMENDA ADITIVA

Emenda Aditiva ao Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026 da Comissão de Emendas à Lei Orgânica Municipal

---

Adiciona o § 4º ao art. 35 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026:

Texto Proposto (Emenda Aditiva):
"§ 4º A existência de informação protegida por sigilo legal ou de dados pessoais não impedirá, por si só, o atendimento de requisição formulada no exercício regular da fiscalização parlamentar, observadas a competência do órgão requisitante, a finalidade pública, a necessidade de acesso e as medidas legalmente exigidas para a preservação do sigilo e a proteção dos dados."

Justificativa: A adição do § 4º ao texto do art. 35 busca complementar o texto original, reforçando simultaneamente a fiscalização parlamentar e a proteção das informações legalmente resguardadas.

Adiciona o § 5º ao art. 90 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026:

Texto Proposto (Emenda Aditiva):
"§ 5º É assegurado ao servidor público municipal eleito para exercer mandato sindical o afastamento de suas funções, com percepção da remuneração e das vantagens legalmente devidas, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo e da legislação aplicável."

Justificativa: A inclusão é acolhida no texto do Projeto de Emenda, excepcionalmente, para preservar referência expressa à garantia sindical, em razão de seu fundamento constitucional estadual e de seu histórico normativo local.

Adiciona o § 4º ao art. 143 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026:

Texto Proposto (Emenda Aditiva):
"§ 4º A avaliação individualizada de imóvel novo não contemplado na Planta Genérica de Valores poderá ser realizada pela Administração Tributária Municipal, desde que autorizada por lei que estabeleça os critérios técnicos aplicáveis, assegurados ao contribuinte o direito ao contraditório e à impugnação administrativa, na forma da legislação."

Justificativa: A proposta representa aperfeiçoamento pertinente, pois disciplina a Planta Genérica de Valores, sua revisão e os critérios relacionados à atualização da base de cálculo do IPTU, em

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone : (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224 – Mogi Mirim - SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - ZDWZ-JG4B-TTP7-2V79

observância à legislação tributária. A contribuição apresentada permite contemplar situação específica reconhecida na jurisprudência constitucional.

Adiciona o inciso XI ao parágrafo único do art. 186 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026:

Texto Proposto (Emenda Aditiva):
"XI – gestão de riscos climáticos, adaptação às mudanças do clima e fortalecimento da resiliência das atividades produtivas e das comunidades rurais."

Justificativa: A adição do inciso XI ao Projeto de Emenda complementa o planejamento rural, sem impor estrutura administrativa específica ou estabelecer procedimentos operacionais incompatíveis com a Lei Orgânica. Fundamento: Constituição Federal, arts. 23, VI e VII, 30, I e II, e 225 (Brasil, 1988).

Adiciona parágrafo único ao art. 212 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026:

Texto Proposto (Emenda Aditiva):
"Parágrafo único. A política municipal de saneamento básico contemplará o atendimento às comunidades rurais, consideradas suas peculiaridades territoriais, socioeconômicas e ambientais, mediante soluções adequadas às características locais, observadas a legislação federal e os instrumentos de planejamento aplicáveis."

Justificativa: O acréscimo do parágrafo único atende às comunidades rurais, que apresentam peculiaridades relacionadas à dispersão territorial, à disponibilidade de infraestrutura, à proteção ambiental e à viabilidade das soluções técnicas.

Adiciona parágrafo único ao art. 237 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026:

Texto Proposto (Emenda Aditiva):
"Parágrafo único. A realização de eventos esportivos que, em razão de sua natureza, dimensão ou público estimado, demandem atuação conjunta do Poder Público observará a articulação entre os órgãos municipais competentes, especialmente nas áreas de esporte, mobilidade urbana, segurança, saúde e proteção e defesa civil, respeitadas as respectivas atribuições legais."

Justificativa: O acréscimo do parágrafo único tem como objetivo preservar a natureza geral da Lei Orgânica e reforçar a necessidade de coordenação administrativa. Fundamentos: Constituição Federal, arts. 30 e 37; Lei nº 12.608/2012 (Brasil, 1988; Brasil, 2012).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - ZDWZ-JG4B-TTP7-2V79

Adiciona parágrafo único ao art. 254 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026:

Texto Proposto (Emenda Aditiva):
"Parágrafo único. Será assegurada a participação das pessoas com deficiência, inclusive por meio de suas organizações representativas, na formulação, na implementação e no acompanhamento das políticas públicas municipais que lhes digam respeito, observadas as formas de participação previstas na legislação aplicável."

Justificativa: A redação e a inclusão do parágrafo único encontram fundamento na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e fortalecem a participação social, sem alterar competências administrativas específicas nem instituir novos órgãos colegiados.

Adiciona o § 3º ao art. 267 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026:

Texto Proposto (Emenda Aditiva):
"§ 3º A Guarda Civil Municipal poderá atuar, nos termos da legislação municipal específica, em ações de apoio e fiscalização administrativa relacionadas à proteção dos bens, serviços, logradouros e instalações municipais e ao cumprimento das normas de interesse local, observadas as competências dos órgãos municipais responsáveis, a capacitação dos agentes e as garantias legais aplicáveis."

Justificativa: A adição do § 3º ao artigo aperfeiçoa a atuação administrativa, sem atribuir diretamente à Guarda Civil Municipal competências sancionatórias que dependam de previsão legal específica. Fundamentos: Constituição Federal, arts. 30 e 144, § 8º; Lei nº 13.022/2014, arts. 4º e 5º; STF, Tema 656 (Brasil, 1988; Brasil, 2014; Brasil, Supremo Tribunal Federal, 2025).

Adiciona parágrafo único ao art. 270 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026:

Texto Proposto (Emenda Aditiva):
"Parágrafo único. As ações municipais de proteção e defesa civil compreenderão prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, priorizando a redução de riscos de desastres, a proteção da vida e a integração com os sistemas estadual e nacional, observada a legislação aplicável."

Justificativa: A inclusão do parágrafo único incorpora a contribuição sem tornar necessária a reprodução dos procedimentos previstos na legislação federal. Fundamento: Lei nº 12.608/2012, especialmente nos arts. 2º, 3º e 8º (Brasil, 2012).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - ZDWZ-JG4B-TTP7-2V79

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Sargento Coran

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais
Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica
Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil

Adiciona o inciso XI ao art. 271 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026:

Texto Proposto (Emenda Aditiva):
"XI – promover, no âmbito das competências municipais, a fiscalização preventiva das áreas de risco e a articulação das medidas necessárias para prevenir ocupações irregulares, reduzir vulnerabilidades e proteger a população, observada a legislação aplicável."

Justificativa: A adição do inciso à redação do artigo tem como objetivo complementar o rol existente e reforçar a integração entre prevenção de desastres e ordenamento territorial.

Adiciona parágrafo único ao art. 273 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026:

Texto Proposto (Emenda Aditiva):
"Parágrafo único. As ações municipais de proteção e defesa civil serão desenvolvidas de forma articulada com as políticas de habitação, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, infraestrutura, educação e assistência social, observadas as competências dos órgãos municipais e a legislação aplicável."

Justificativa: A inclusão do parágrafo único apenas amplia a precisão quanto aos instrumentos de cooperação. Fundamentos: Constituição Federal, arts. 23 e 241; Lei nº 12.608/2012 (Brasil, 1988; Brasil, 2012).

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 13 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Vereador Marcio Dener Coran

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone : (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224 – Mogi Mirim - SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - ZDWZ-JG4B-TTP7-2V79

Presidente

Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello
Vice-presidente

Vereador Wagner Ricardo Pereira
Membro

Vereador Luis Roberto Tavares
Membro

Vereador Everton Bombarda
Membro

Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Membro

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Membro

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - ZDWZ-JG4B-TTP7-2V79

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Sargento Coran

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais
Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica
Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil

Emenda Nº 33 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica Nº 1/2026 da Comissão de Emendas à Lei Orgânica Municipal

---

Altera a redação do inciso V do art. 10 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do Art. 10, inciso V:
"V – organizar, manter e desenvolver os sistemas de ensino de sua competência, garantindo a educação infantil e o ensino fundamental, bem como promover a educação de jovens e adultos e a educação especial inclusiva, na forma da Constituição Federal e da legislação vigente;"

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"V – organizar, manter e desenvolver o sistema municipal de ensino, atuando prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, em regime de colaboração com a União e o Estado, bem como promover a educação de jovens e adultos e a educação especial inclusiva, observadas a Constituição Federal e a legislação educacional aplicável; "

Justificativa: Explicitar o regime de colaboração entre os entes federativos na oferta da educação infantil e do ensino fundamental. A sugestão apresentada contribui para tornar mais explícita a organização constitucional dos sistemas de ensino, particularmente quanto à atuação prioritária dos Municípios na educação infantil e no ensino fundamental.

Altera a redação do § 3º do art. 46 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do Art. 46, §3°:
"§3º É assegurado a revisão geral anual, quando juridicamente cabível, observadas a Constituição Federal, a iniciativa competente e os requisitos. "

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"§ 3º A revisão dos subsídios dos agentes políticos, quando constitucionalmente admitida, observará a iniciativa competente, os limites constitucionais, a legislação aplicável e o princípio da anterioridade, nas hipóteses em que exigido. "

Justificativa: A alteração preserva a orientação jurídica originalmente adotada, conferindo maior precisão ao dispositivo e observância dos requisitos constitucionais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S5MH-1985-EDB0-Y9DU

Altera a redação do art. 84 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do Art. 84:
"Art. 84. Os Secretários Municipais, Subprefeitos, dirigentes máximos dos órgãos e entidades e demais auxiliares diretos do Prefeito apresentarão declaração de bens e de eventuais conflitos de interesses por ocasião da posse, ao deixarem o cargo e nas demais hipóteses previstas em lei. "

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"Art. 84. Os Secretários Municipais, Subprefeitos, dirigentes máximos dos órgãos e entidades e demais auxiliares diretos do Prefeito apresentarão declaração de bens e de eventual conflito de interesses por ocasião da posse, anualmente, enquanto permanecerem no exercício do cargo ou função, por ocasião do desligamento e nas demais hipóteses previstas em lei. "

Justificativa: A modificação, relativa à atualização periódica, encontra respaldo na legislação nacional de improbidade administrativa, especialmente no art. 13 da Lei nº 8.429/1992. A regulamentação também poderá disciplinar a forma e os procedimentos de apresentação, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Altera a redação do art. 92 e do seu Parágrafo único ao Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do Art. 92:
"Art. 92. Os servidores públicos municipais serão aposentados na forma da Constituição Federal, da legislação previdenciária aplicável e das normas do regimento previdenciário a que estiverem vinculados. "

"Parágrafo único. A legislação municipal disciplinará, dentro da competência do Município e observadas as normas constitucionais e gerais aplicáveis, o regime previdenciário de seus servidores."

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"Art. 92. Os servidores públicos municipais serão vinculados ao regime previdenciário constitucionalmente aplicável, observadas as disposições da Constituição Federal e da legislação previdenciária vigente. "

"Parágrafo único. É vedada a instituição de novo regime próprio de previdência social no Município, nos termos do art. 40, § 22, da Constituição Federal. "

Justificativa: Harmonizar a redação com a atual disciplina constitucional, preservando a necessária confirmação documental sobre o regime efetivamente aplicável aos servidores de Mogi Mirim, mediante redação de compatibilização constitucional, condicionada à situação previdenciária municipal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S5MH-1985-EDB0-Y9DU

Altera a redação do § 1º do art. 123 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do Art. 123, §1°:
"§ 1º A alienação de bens imóveis do Município dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e dos procedimentos previstos na legislação federal aplicável, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas. "

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"§ 1º A alienação de bens imóveis municipais dependerá de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e avaliação prévia, observados o procedimento licitatório e as hipóteses de contratação direta admitidas pela legislação federal aplicável. "

Justificativa: A nova redação mantém a sistemática originalmente proposta e evidencia os requisitos fundamentais de proteção patrimonial. Fundamenta-se na Constituição Federal, art. 37, XXI; Lei nº 14.133/2021, art. 76 (Brasil, 1988; Brasil, 2021)

Altera a redação do inciso IV do § 1º do art. 131 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do Art. 131, §1°, inciso IV:
"IV – ações nas áreas de saúde, educação, saneamento, resíduos sólidos, meio ambiente, mobilidade, segurança, proteção civil e desenvolvimento regional."

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"IV – ações nas áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento, resíduos sólidos, meio ambiente, mobilidade, segurança, proteção civil e desenvolvimento regional; "

Justificativa: Acolher a inclusão pontual da assistência social no inciso IV, sem alteração da estrutura do dispositivo, cuja redação original já admite a constituição e a participação do Município em consórcios públicos destinados à realização de objetivos de interesse comum, conforme a Constituição Federal e a legislação nacional.

Altera a redação do § 4º do art. 155 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do Art. 155, §4°:
"§ 4º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos enquanto não iniciada, na comissão competente, a votação da parte cuja alteração seja proposta. "

Texto Proposto (Emenda Modificativa):

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - S5MH-1985-EDB0-Y9DU

"§ 4º O Prefeito poderá encaminhar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não iniciada a votação, pelo órgão legislativo competente, da parte cuja alteração seja proposta, observadas as disposições constitucionais e regimentais aplicáveis. "

Justificativa: A redação constitui proposta de aperfeiçoamento sujeita à conferência do rito regimental vigente, especialmente quanto ao momento em que se inicia a votação da parte a ser modificada. Fundamentada na Constituição Federal, art. 166, § 5º (Brasil, 1988).

Altera a redação do § 2º do art. 174 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do Art. 174, §2°:
"§ 2º A autorização legislativa somente será exigida nas hipóteses previstas na Constituição, nesta Lei Orgânica ou em lei. "

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"§ 2º A autorização legislativa para a desapropriação somente será exigida nas hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal e na legislação nacional aplicável. "

Justificativa: Conferir maior precisão à exigência de autorização legislativa nos procedimentos de desapropriação.

Altera a pontuação da redação do inciso X do art. 186, do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do Art. 186:
"X – metas e indicadores de acompanhamento. "

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"X – metas e indicadores de acompanhamento; "

Justificativa: correção material de pontuação de ponto final para ponto e vírgula.

Altera a redação do inciso II do art. 222, do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do Art. 222, inciso II:
"II – ensino fundamental obrigatório e gratuito; "

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"II – oferta do ensino fundamental obrigatório e gratuito, no âmbito da atuação prioritária municipal e em regime de colaboração com a União e o Estado, observadas a Constituição Federal e a legislação educacional aplicável; "

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S5MH-1985-EDB0-Y9DU

Justificativa: A alteração da redação busca assegurar que a revisão da Lei Orgânica continue a apresentar unidade metodológica, coerência sistemática, estabilidade normativa e adequada correspondência com a realidade institucional de Mogi Mirim.

Altera a redação dos incisos IV, VII e IX do art. 236, do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do Art. 236, incisos IV, VII e IX:
"IV – iniciação esportiva; "

"VII – manutenção de equipamentos esportivos;"

"IX – promoção de atividades de lazer."

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"IV – iniciação e formação esportiva; "

"VII – manutenção, conservação, recuperação e melhoria dos equipamentos e espaços públicos destinados ao esporte e ao lazer; "

"IX – promoção de atividades esportivas e de lazer. "

Justificativa: As redações preservam a estrutura do dispositivo e explicitam a continuidade do processo de desenvolvimento esportivo, além de distinguirem a manutenção ordinária da conservação, recuperação e melhoria das estruturas existentes, buscando ampliar a expressão "promoção de atividades de lazer" para "promoção de atividades esportivas e de lazer".

Altera a redação do caput do art. 237, do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do *caput* do Art. 237:
"Art. 237. O planejamento de equipamentos e espaços destinados ao esporte e lazer observará acessibilidade, distribuição territorial, segurança, preservação ambiental e integração com educação, cultura, saúde e turismo. "

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"Art. 237. O planejamento, a implantação, a utilização e a manutenção dos equipamentos e espaços públicos destinados ao esporte e ao lazer observarão a acessibilidade, a distribuição territorial, a segurança dos usuários, a conservação do patrimônio, a preservação ambiental e a integração com as políticas municipais de educação, cultura, saúde, turismo e mobilidade urbana. "

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S5MH-1985-EDB0-Y9DU

Justificativa: A nova redação busca reforçar os critérios estruturantes de planejamento dos equipamentos esportivos e a mobilidade urbana, considerando a importância das condições de deslocamento e acesso da população aos equipamentos esportivos.

Altera a redação do *caput* do art. 253, do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do *caput* do Art. 253:
"Art. 253. O Município promoverá acessibilidade: "

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"Art. 253. O Município promoverá a acessibilidade, observados os princípios do desenho universal e a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, quando necessários, nos termos da legislação aplicável: "

Justificativa: A redação mantém o caráter geral da norma e explicita parâmetros relevantes para sua concretização, sem criar órgãos, equipamentos, programas específicos ou obrigações operacionais desvinculadas da legislação aplicável.

Altera a redação do parágrafo único do art. 266, do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do parágrafo único do Art. 266:
"Parágrafo único. As políticas municipais observarão cooperação federativa, prevenção da violência, proteção dos espaços públicos e promoção da cultura de paz. "

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"Parágrafo único. As políticas municipais observarão a cooperação federativa, a prevenção e a redução da violência, a proteção dos espaços públicos, a promoção da cultura de paz e o fortalecimento das ações de patrulhamento preventivo e comunitário, voltadas à proteção das pessoas, dos bens, serviços, logradouros e instalações municipais, respeitadas as competências dos demais órgãos de segurança pública. "

Justificativa: A nova redação mantém as diretrizes originalmente estabelecidas e incorpora elementos de maior especificidade, sem comprometer a delimitação constitucional das competências.

Altera a pontuação da redação do inciso X do art. 271, do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S5MH-1985-EDB0-Y9DU

Texto Original do parágrafo único do Art. 271, inciso X:
"X – atuar de forma integrada com os demais entes federativos. "

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"X – atuar de forma integrada com os demais entes federativos; "

Justificativa: correção material de pontuação (ponto final para ponto e vírgula).

Altera a redação do *caput* do art. 272, do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026;

Texto Original do parágrafo único do Art. 272, *caput*:
"Art. 272. O Município poderá celebrar convênios com o Estado, a União e outros entes ou entidades para ações de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento, atendimento pré-hospitalar, resposta a desastres e demais atividades de proteção e defesa civil. "

Texto Proposto (Emenda Modificativa):
"Art. 272. O Município poderá celebrar convênios e outros instrumentos de cooperação com a União, o Estado, outros entes federativos e entidades legalmente habilitadas para ações de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento, atendimento pré-hospitalar, resposta a desastres e demais atividades de proteção e defesa civil, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos e a legislação aplicável. "

Justificativa: A proposta de alteração do *caput* apresenta acréscimo pontual ao mencionar outros instrumentos de cooperação e a observância das competências legais dos órgãos envolvidos.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 13 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Vereador Marcio Dener Coran

Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S5MH-1985-EDB0-Y9DU

Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello

Vice-presidente

Vereador Wagner Ricardo Pereira

Membro

Vereador Luis Roberto Tavares

Membro

Vereador Everton Bombarda

Membro

Vereador Ademir Souza Floretti Junior

Membro

Vereador João Victor Coutinho Gasparini

Membro

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S5MH-1985-EDB0-Y9DU

JUSTIFICATIVA

A presente revisão mostra-se necessária para atualizar a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, adequando seus dispositivos à Constituição Federal, à legislação nacional vigente, às normas de proteção de dados pessoais, às regras de responsabilidade administrativa e às demais disposições legais aplicáveis à Administração Pública e ao processo legislativo municipal.

As modificações propostas foram elaboradas com o objetivo de conferir maior clareza, precisão técnica, coerência sistemática e segurança jurídica ao texto revisado, corrigindo inconsistências formais, atualizando referências normativas e aperfeiçoando dispositivos relacionados à educação, à igualdade, ao regime funcional e previdenciário dos servidores, ao processo legislativo, ao esporte, ao lazer e às demais matérias de interesse municipal.

O trabalho também busca assegurar que a Lei Orgânica permaneça contemporânea e compatível com a realidade institucional, social e jurídica do Município, sem criar obrigações

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Sargento Coran

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais
Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica
Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil

Emenda Nº 34 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026 da Comissão de Emendas à Lei Orgânica Municipal

Suprime-se o § 2º do art. 142 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026, em razão da inexistência de regime próprio de previdência social municipal preexistente, com a consequente renumeração dos parágrafos subsequentes: o § 3º passa a ser o § 2º, e o § 4º passa a ser o § 3º.

Justificativa: A supressão foi acolhida devido à inexistência de RPPS municipal preexistente.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 12 de novembro de 2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - WC48-F031-U26Z-0U4U

COMISSÃO DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Vereador Marcio Dener Coran

Presidente

Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello

Vice-presidente

Vereador Wagner Ricardo Pereira

Membro

Vereador Luis Roberto Tavares

Membro

Vereador Everton Bombarda

Membro

Vereador Ademir Souza Floretti Junior

Membro

Vereador João Victor Coutinho Gasparini

Membro

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - WC48-F031-U26Z-0U4U